

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

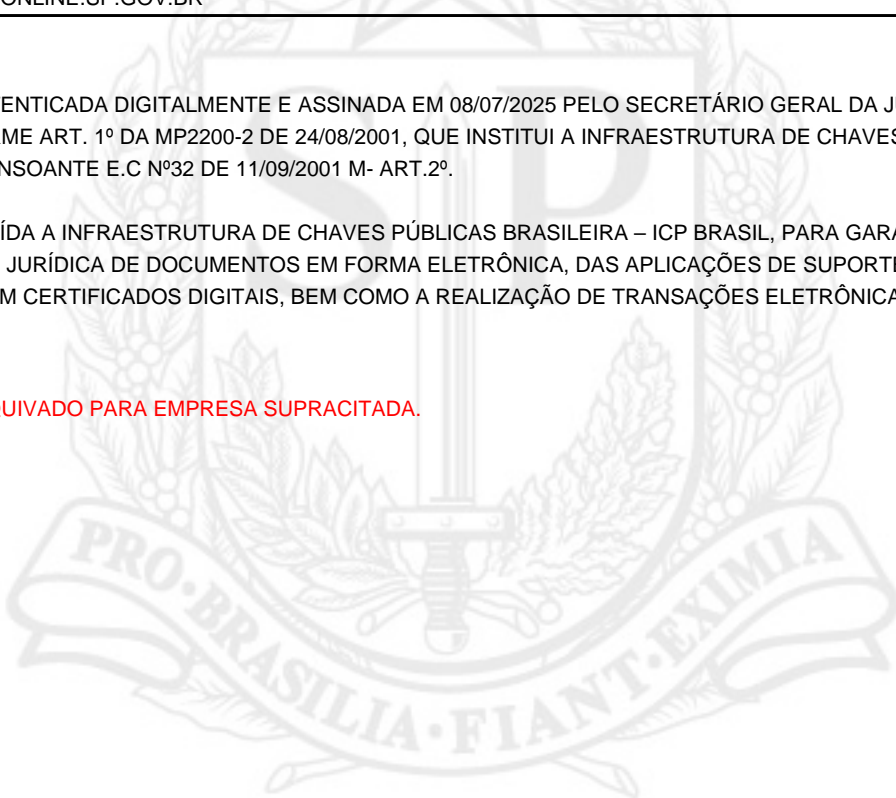
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300559215	CNPJ 39.777.343/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 220.160/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:49:40	CÓDIGO DE CONTROLE 271621158
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
04 07 25

CAPA DO REQUERIMENTO

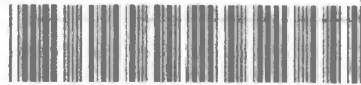
ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.420.672/25-2



CONTROLE INTERNET
034947873-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Urussui		NÚMERO 300	COMPLEMENTO CJ 101 SL-02	CEP 04542-903	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)954774963	EMAIL araujo-cc@hotmail.com		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 39.777.343/0001-00	NIRE - SEDE 3530055921-5			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: STEFANO ADOLEO PRADO ARNHOLD (Conselheiro Administrativo)		DARE: R\$ 562,70		1 / 1	
ASSINATURA:		DATA: 30/06/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

CEJUC
2025



JUCESP PROTOCOLO
2.420.672/25-2



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

CNPJ/ME nº: 39.777.343/0001-00

NIRE: 35.3.0055921-5

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025**



1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia vinte e sete de junho de 2025, às dez horas, no local da sede social da **CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Enviada a todos os acionistas no dia 18 de junho de 2025 (ANEXO 1).

3. PRESENÇA: Conforme lista de presença anexa a esta ata (ANEXO 2) e computados os votos recebidos por escrito antecipadamente, nos termos do Parágrafo 5º. do Artigo 11º, perfazendo 95,65% (noventa e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos de por cento).

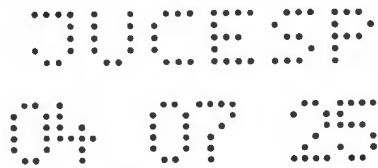
4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefano Adolfo Prado Arnhold, que convidou o Sr. Carlos Massao Yamada para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA:

a) Alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como Parágrafo 1º);

b) Alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o atual parágrafo único do artigo 9º para Parágrafo 1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º;

c) Incluir no Estatuto Social uma nova redação para os artigos 11, 12, 13 e 14, e seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária, e em especial introduzindo os conceitos do Direito de Preferência, do Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) e da Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*);



- d) Incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16, e em seu parágrafo único, e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional;
- e) Renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao atual artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações;
- f) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas tomaram as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

- a) Aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- b) Aprovaram alterações do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes modificações: exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como parágrafo 1º); nova redação do artigo 9º, acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, nova redação dos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, bem como a inserção da palavra “eventual” nos artigos 6º, 16, e no seu parágrafo único, e 17, para fins de ajuste redacional, passando o Estatuto Social a vigorar com as seguinte redação:

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

JUCESP

Artigo 9º

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

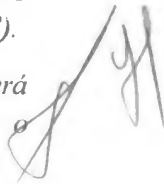
Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 11 - O Acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), por escrito ("Notificação"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("Direito de Preferência").

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o





preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertada ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertada, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda



conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros

JUCESP

04.07.25

adquirentes dos respectivos termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

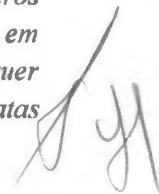
Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes (“Obrigação de Venda Conjunta” – “Drag Along”).

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.



JUCESP

JUCESP

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

- I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;*
- II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;*
- III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;*
- IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.*

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

- c) Aprovar a renumeração dos artigos estatutários subsequentes, a partir do novo artigo 15 (antes artigo 11), e a atualização de todas as remissões internas no texto do Estatuto Social;
- d) Decidiram, ainda, os Acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTATUTO SOCIAL DA

CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A., sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300 10º andar, conjunto 101, CEP 04542-903.

Parágrafo único – A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de consultoria em geral, inclusive nas áreas socioambientais,
- (ii) a prestação de serviços de tecnologia da informação;
- (iii) a prestação de serviços de marketing e comunicação;
- (iv) a prestação de serviços ligados a programas de fidelização;
- (v) a prestação de serviços de educação, inclusive a distância;
- (vi) a exploração de atividades de indústria, comércio e exportação de produtos agroflorestais, da pesca e aquicultura, de adereços, joias e bijuterias, artigos de decoração, artigos para festas e eventos, utensílios e recipientes para casa, mesa e cozinha;
- (vii) a exploração de atividades de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;
- (viii) a pesquisa técnica e científica nas áreas socioambientais e na produção sustentável de produtos agroflorestais, de pesca e aquicultura, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;
- (ix) o desenvolvimento de tecnologias sociais, desenvolvimento de tecnologias na área do sequestro do dióxido de carbono e de outros gases do efeito estufa, objetivando sempre que possível a adição de valor na origem de modo a aumentar o bem estar das comunidades residentes nos biomas em que atua; e

JUCESP

CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

- (x) a participação, em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$ 23.210.000,00 (Vinte e três milhões, duzentos e dez mil Reais), representado por 23.210.000 (Vinte e três milhões, duzentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

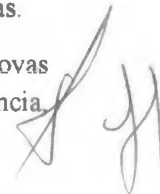
Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria ou para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.





Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º acima, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras.

Parágrafo 3º - O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas quando da deliberação do aumento de capital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não integralizado.

Parágrafo 4º - As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia é de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 6º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens móveis e imóveis dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que



forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 10 - Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia ("Ações Oneradas") e o acionista proprietário das Ações Oneradas não solicitar judicialmente a sua substituição por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as Ações Oneradas.

Parágrafo único - Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as Ações Oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, solicitar a substituição das Ações Oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.



Artigo 11 - O Acionista que deseja ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente (“Acionista Ofertante”), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), por escrito (“Notificação”), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição *pro rata* das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertado ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da



Notificação, o Acionista Ofertante que ainda deseja alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.



Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes (“Obrigação de Venda Conjunta” – “Drag Along”).

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para

JUCESP

08.07.25

que, observado o que disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

- I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;
- II – transferência decorrente de sucessão *causa mortis*;
- III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;
- IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL





Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em Lei, sendo certo que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não.

Parágrafo 3º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Os acionistas poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Assembleia Geral, por escrito. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO



Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo cada um de seus integrantes permanecer no cargo até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 20 - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, enviada por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a ordem do dia, data, horário e local da reunião. A presença da totalidade dos membros de Conselho de Administração dispensará a necessidade de envio de convocação.

Parágrafo primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Reunião, por escrito.

Parágrafo segundo - As deliberações em Reunião de Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

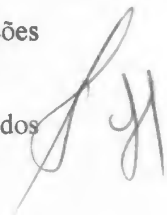
Artigo 21 - Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias:

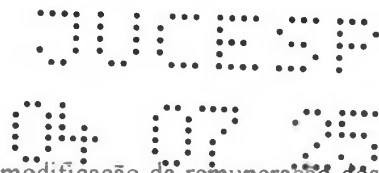
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;

JUCESP

04.07.25

- (iii) convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre tais documentos e quaisquer outros atos;
- (v) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, caso existentes, bem como quaisquer modificações posteriores;
- (vi) renovação ou contratação de novos empréstimos ou financiamentos em valor individual ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e desde que não previstos no orçamento anual;
- (vii) aquisição ou alienação de ativos da Companhia, incluindo participações societárias em outras sociedades;
- (viii) outorga de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) celebração ou aditamento de um ou mais contratos que, individualmente ou em conjunto, correspondam a valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ;
- (x) aprovação de transações (ou renovações ou alterações das já existentes) com partes relacionadas, afiliada(s) ou parente(s) dos acionistas;
- (xi) alteração nas políticas comerciais ou contábeis da Companhia ou de suas controladas, exceto quando tais alterações sejam exigidas por lei ou por determinação de autoridade governamental competente;
- (xii) início ou encerramento de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a celebração de acordos no contexto de tais procedimentos, quando a questão sob disputa envolver valores superiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- (xiii) liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia ou sociedades controladas, se existentes;
- (xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (xv) constituição ou fechamento de subsidiárias;
- (xvi) indicação e contratação de auditor independente para auditar as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, se existentes;
- (xvii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor de dividendo obrigatório;





(xiii) determinação e modificação da remuneração dos diretores e dos empregados, a nível de gerência ou equivalente, da Companhia, incluindo pagamento de bônus e participações nos lucros, benefícios e quaisquer outros incentivos; e

(xix) constituição de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.

Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, presidida pelo Diretor Superintendente (CEO), eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis por este a qualquer tempo, selecionados no mercado com base no mix de habilidades e capacidades adequados para o desempenho de suas funções e consecução dos objetivos da Companhia com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O Diretor Superintendente (CEO) é o principal executivo da Companhia e responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da mesma, aprovado pelo Conselho de Administração, pela condução das atividades da Companhia, gestão do dia-a-dia e captação, formação e retenção de talentos que compõem o staff (administração profissional) da Companhia para a consecução dos objetivos traçados.

Parágrafo segundo - Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Superintendente (CEO):

- (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios da Companhia, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) acompanhar o cumprimento do plano de negócios da Companhia.

Artigo 23 - Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente das reuniões da Diretoria deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo único - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

JUCESP

04 07 25

Artigo 25 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor.

Artigo 26 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, terão um período de validade limitado, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judicia” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete exercer todas as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

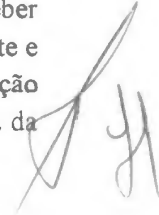
CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo primeiro - Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei.

Parágrafo segundo - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.



JUCESP

04 07 2025

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente.

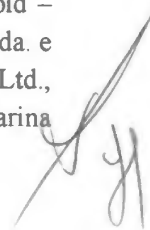
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - As controvérsias que não forem amigavelmente resolvidas pelos acionistas num prazo de 60 (sessenta) dias serão remetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de junho de 2025. Stefano Adolfo Prado Arnhold – Presidente; Carlos Massao Yamada – Secretário; Acionistas: Steluc Participações Ltda. e Carlos Massao Yamada, computados os votos por escrito de Smurf International Ltd., Karl Anders Ivar Pettersson, Carlos Augusto Klink, Renato Asamura Azevedo e Marina Nicole Arnhold.



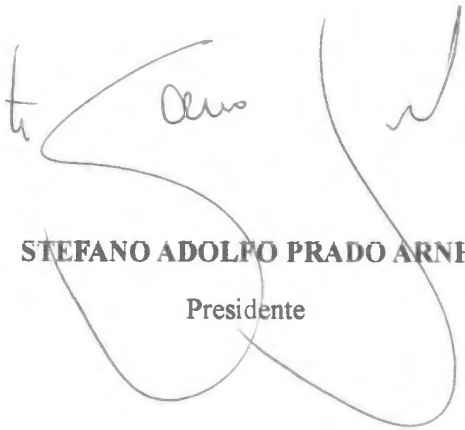
JUCESP

04 07 25

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **CBKK – Celso de Bonstato Kaj Conservado S.A.** realizado em 27 de junho de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de junho de 2025.



STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD
Presidente



CARLOS MASSAO YAMADA
Secretário



4230UC
22 70 40



Certifico o registro sob o nº 220.160/25-9 em 04/07/2025 da empresa CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A., NIRE nº 35300559215, protocolado sob o nº 2420672252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271621158. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
n.º 07.000
CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

CNPJ/ME nº: 39.777.343/0001-00

NIRE: 35.3.0055921-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

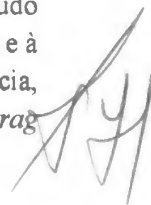
27 DE JUNHO DE 2025

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da **CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A** (“Companhia”), convidados a comparecer a Sede Social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí nº 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903, a fim de participar da Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de junho de 2025, às 10:00 horas, sendo facultado o envio do voto por escrito, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 11º, a fim de tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como Parágrafo 1º);
- b) Alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o atual parágrafo único do artigo 9º para Parágrafo 1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º;
- c) Incluir no Estatuto Social uma nova redação para os artigos 11, 12, 13 e 14, e seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária, e em especial introduzindo os conceitos do Direito de Preferência, do Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) e da Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*);





- d) Incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16, e em seu parágrafo único, e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional;
- e) Renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao atual artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações;
- f) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD

Presidente do Conselho de Administração

JUCESP
08.07.25
CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

CNPJ/ME nº: 39.777.343/0001-00

NIRE: 35.3.0055921-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025
ANEXO 2 - LISTA DE PRESENÇA

Acionistas presentes à sede da companhia:



STELUC PARTICIPAÇÕES LTDA.
Stefano Adolfo Prado Arnhold

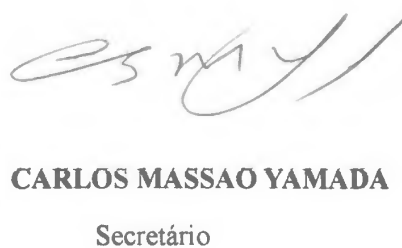


CARLOS MASSAO YAMADA

Acionistas que enviaram seus votos antecipadamente por escrito, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 11º do Estatuto Social: Smurf International Ltd. (representada por Igor Takeshi Nishimura), Karl Anders Ivar Pettersson, Carlos Augusto Klink, Renato Asamura Azevedo e Marina Nicole Arnhold.



STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD
Presidente



CARLOS MASSAO YAMADA
Secretário

JUCESP
DECLARAÇÃO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

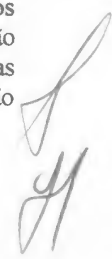
SMURF INTERNATIONAL LTD. (“Smurf”), empresa estrangeira constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com endereço no Office of Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, representada por Igor Takeshi Nishimura, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no. 24.333.777-2 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob no. 303.145.978-40, residente e domiciliado a Rua Afonso de Freitas, 458, apto. 111M, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04006-052, na qualidade de acionista de CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí no. 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903 (“Companhia”),

TENDO EM VISTA

a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, cuja ordem do dia consiste: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o antigo parágrafo único do artigo 9º para §1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º; (c) incluir no Estatuto Social os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária; (d) incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional; (e) renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao antigo artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações; e (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

VOTA

Pela lavratura da ata na forma de sumário e (a) pela exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) pela modificação da redação do artigo 9º do Estatuto Social, com a renumeração do antigo parágrafo único para §1º e o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo; (c) pela inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos; (d) pela inserção do termo “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17; (e) pela renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15 e pela adequação de todas as referências internas às novas numerações; e (f) pela consolidação do Estatuto Social da Companhia com a incorporação de todas as alterações acima, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



DS
IN

JUCESP

04 07 25

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos convertíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida

DS
IN



JUCESP

pelos demais Acionistas.

JUCESP

Artigo 11 - O Acionista que ~~desejar vender, transferir ou alienar~~ suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), por escrito ("Notificação"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("Direito de Preferência").

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterà a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertado ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.



DS
IN



Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras ("Direito de Venda Conjunta" - "Tag Along").

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem

DS
IN



manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes das correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Devem ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigação de Venda Conjunta" – "Drag Along").

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Devem ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;

II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;

III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;

DS
IN

JUCESP

IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Igor Nishimura
SMURF INTERNATIONAL LTD.
Igor Takeshi Nishimura



JUCESP
DECLARAÇÃO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

KARL ANDERS IVAR PETERSSON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG no. 12.786.954-9 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob no. 174.894.718-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Araguari, no. 679, apartamento 18, CEP 04514-040, na qualidade de acionista de CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A localizada na cidade e estado de São Paulo, à Rua Urussuí nº 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903 (“Companhia”),

TENDO EM VISTA

a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, cuja ordem do dia consiste: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o antigo parágrafo único do artigo 9º para §1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º; (c) incluir no Estatuto Social os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária; (d) incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional; (e) renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao antigo artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações; e (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

VOTA

Pela lavratura da ata na forma de sumário e (a) pela exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) pela modificação da redação do artigo 9º do Estatuto Social, com a renumeração do antigo parágrafo único para §1º e o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo; (c) pela inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos; (d) pela inserção do termo “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17; (e) pela renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15 e pela adequação de todas as referências internas às novas numerações; e (f) pela consolidação do Estatuto Social da Companhia com a incorporação de todas as alterações acima, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares

DS
kp



qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição, à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) opção; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 11 - O Acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá

DS
kp



notificar inicialmente os demais Acionistas, (“Acionistas Ofertados”), por escrito (“Notificação”), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertada ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertada, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante

DS
kl



simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas tiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

Parágrafo 1º - *Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.*

Parágrafo 2º - *Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.*

Parágrafo 3º - *O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.*

Parágrafo 4º - *No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.*

Parágrafo 5º - *Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.*

Parágrafo 6º - *A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.*

Parágrafo 7º - *Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.*

Parágrafo 8º - *A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.*





Artigo 13 - Observado o ~~Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta~~, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes (“Obrigação de Venda Conjunta” – “Drag Along”).

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;

II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;

III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;

IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção

DS
kp



forneccendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:

Karl Pettersson

KARL ANDERS IVAR PETERSSON

JUCESP
DECLARAÇÃO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

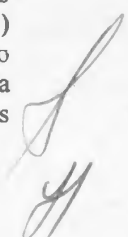
Carlos Augusto Klink, biólogo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em SQS 316 bloco A apto. 404, CEP 70387-010, Asa Sul na cidade de Brasília no Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG nº 8.607.966 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 002.080.588-85, na qualidade de acionista de CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A localizada na cidade e estado de São Paulo,

TENDO EM VISTA

a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, cuja ordem do dia consiste: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o antigo parágrafo único do artigo 9º para §1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º; (c) incluir no Estatuto Social os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária; (d) incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional; (e) renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao antigo artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações; e (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

VOTA

Pela lavratura da ata na forma de sumário e (a) pela exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) pela modificação da redação do artigo 9º do Estatuto Social, com a renumeração do antigo parágrafo único para §1º e o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo; (c) pela inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos; (d) pela inserção do termo “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17; (e) pela renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15 e pela adequação de todas as referências internas às novas numerações; e (f) pela consolidação do Estatuto Social da Companhia com a incorporação de todas as alterações acima, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



DS
Ck

JUCESP
04 07 25

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.



DS
Ck



Artigo 11 - O Acionista que ~~desejar ceder, transferir ou alienar~~ suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), por escrito ("Notificação"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("Direito de Preferência").

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertado ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações

DS
Ck



representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) da capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro este de oferta e a oferta assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta. se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das

DS
ck

JUCESP

Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigação de Venda Conjunta" – "Drag Along").

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

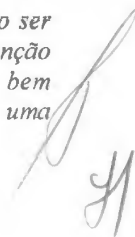
Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

- I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;
- II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;
- III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;
- IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14, deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma



DS
Ck

JUCESP

Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:

Carlos Augusto Klink



JUCESP
DECLARAÇÃO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

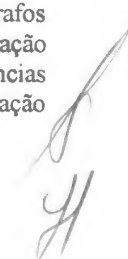
RENATO ASAMURA AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG no. 25.170.000-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob no. 326.433.398-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Serra da Bocaina, no. 194, apartamento 177, Bairro Quarta Parada, CEP 03174-000 na qualidade de acionista da **CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí nº 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903 (“Companhia”).

TENDO EM VISTA

a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, cuja ordem do dia consiste: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o antigo parágrafo único do artigo 9º para §1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º; (c) incluir no Estatuto Social os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária; (d) incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional; (e) renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao antigo artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações; e (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

VOTA

Pela lavratura da ata na forma de sumário e (a) pela exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) pela modificação da redação do artigo 9º do Estatuto Social, com a renumeração do antigo parágrafo único para §1º e o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo; (c) pela inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos; (d) pela inserção do termo “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17; (e) pela renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15 e pela adequação de todas as referências internas às novas numerações; e (f) pela consolidação do Estatuto Social da Companhia com a incorporação de todas as alterações acima, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



DS
RL



Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida

DS
rd

JUCESP

pelos demais Acionistas.

JUCESP

Artigo 11 - O Acionista que ~~desejar ceder, transferir ou alienar~~ suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("**Acionista Ofertante**"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("**Acionistas Ofertados**"), por escrito ("**Notificação**"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("**Direito de Preferência**").

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertado ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.



DS
RA



Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, as Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras ("Direito de Venda Conjunta" - "Tag Along").

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem

DS
RA



manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Devem ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigação de Venda Conjunta" – "Drag Along").

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Devem ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;

II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;

III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;

DS
RA

JUCESP

IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Renato A. Azevedo
D41152B548854F2...
RENATO ASAMURA AZEVEDO



JUCESP
DECLARAÇÃO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

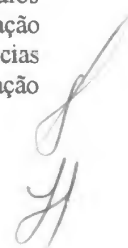
MARINA NICOLE ARNHOLD, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2.941.998, inscrita no CPF/ME sob o nº 029586428-10, com endereço na Staffelstrasse 22, 8045, Zúrique, Suíça, na qualidade de acionista de **CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S/A** localizada na cidade e estado de São Paulo, à Rua Urussuí nº 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 2, CEP 04542-903 (“Companhia”),

TENDO EM VISTA

a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, cuja ordem do dia consiste: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia para excluir a expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) renomear o antigo parágrafo único do artigo 9º para §1º; (iii) acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 9º; (c) incluir no Estatuto Social os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo relacionados às regras de transferência de ações, aos direitos e deveres dos acionistas e à governança societária; (d) incluir a expressão “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17, para fins de aperfeiçoamento redacional; (e) renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao antigo artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações; e (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a incorporação das alterações mencionadas.

VOTA

Pela lavratura da ata na forma de sumário e (a) pela exclusão da expressão “Acordo de Acionista” do artigo 8º, do artigo 9º e de seu parágrafo único (renumerado como §1º); (b) pela modificação da redação do artigo 9º do Estatuto Social, com a renumeração do antigo parágrafo único para §1º e o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo; (c) pela inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos; (d) pela inserção do termo “eventual” nos artigos 6º, 16 (parágrafo único) e 17; (e) pela renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15 e pela adequação de todas as referências internas às novas numerações; e (f) pela consolidação do Estatuto Social da Companhia com a incorporação de todas as alterações acima, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



DS




Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, hipoteca, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância dos procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Parágrafo 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 11 - O Acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a

DS
MJA



outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente (“Acionista Ofertante”), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), por escrito (“Notificação”), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterà a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

Parágrafo 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertada ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertada, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

Parágrafo 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos





que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

Parágrafo 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

Parágrafo 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

Parágrafo 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no parágrafo 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

Parágrafo 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

Parágrafo 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições

DS

JUCESP

previstas na Notificação.

JUCESP

Artigo 13 - Observado o ~~Direito de Preferência~~ e o ~~Direito de Venda Conjunta~~, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigação de Venda Conjunta" – "Drag Along").

Parágrafo 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no parágrafo 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

Parágrafo 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

Parágrafo 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

- I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;
- II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;
- III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;
- IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

DS
M





Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - A Administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:

D522A3C8B384498
MARINA NICOLE ARNHOLD

